

LEI N° 11.331, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder subvenção social e/ou auxílio à entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a conceder, anualmente, subvenção social e/ou auxílio ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (**IHGRN**).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo único. Caso necessário, fica autorizada a abertura de crédito adicional para o exercício de 2022, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.336 Data: 30.12.2022

Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA Governadora